

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 29 / 04 / 2026
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Es: 03
DATA 29/04/26
ASS: Osório Antunes
PROTÓCOLO GERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei nº 2578, de 20 de abril de 2012, e a Lei nº 2575, de 20 de abril de 2012, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30-A. O Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior, o Secretário-Chefe e o Secretário-Executivo da Casa Militar, quando nomeados para os respectivos Cargos, não ocuparão vaga na escala hierárquica, permanecendo no almanaque sem número.” (NR)

“Art. 107.
.....

§11. O Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior, o Secretário-Chefe e o Secretário-Executivo da Casa Militar, quando nomeados para os respectivos Cargos, serão agregados, em caráter “especial” enquanto estiverem no exercício dos cargos comissionados, sem ocupar vaga no almanaque.” (NR)

“Art. 148.
.....

§6º O militar da reserva remunerada convocado por tempo determinado, permanecerá no almanaque sem número, sem ocupar vaga, com a indicação da expressão ‘Convoc’.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º
.....

IX – nomeação para cargos comissionados que, por disposição legal, não ocupem vaga na escala hierárquica.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



....." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120 CASTRO:34277323120
Dados: 2026.04.22 17:38:28 -03'00'
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

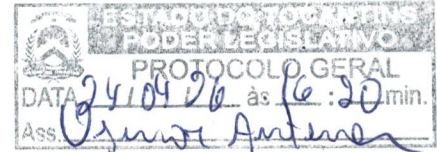


QUARTEL DO COMANDO GERAL – QCG
SEXTA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR – PM/6

SGD: 2026/09039/033866

Assunto: Parecer Técnico complementar ao Parecer no.40/2026/PM6/EM, SGD 2026/09039/026639

Referência: 2026/09029/001889



PARECER TÉCNICO Nº 70/2026 - PM6/EM

1- INTRODUÇÃO

1.1 Trata-se o presente a cerca de complementação de Parecer Técnico no.40/2026/PM6/EM, SGD 2026/09039/026639, após apresentação de despesa pelo setor demandante, quanto a análise de impacto orçamentário-financeiro referente à minuta de Medida Provisória que versa sobre a não ocupação de vaga na escala hierárquica por determinados cargos da Polícia Militar e Casa Militar após OFÍCIO Nº 820/CCI – Casa Civil.

1.2 O processo apresenta os seguintes documentos:

1.2.1 OFÍCIO Nº 820/CCI, da Casa Civil, de 15/04/2026;

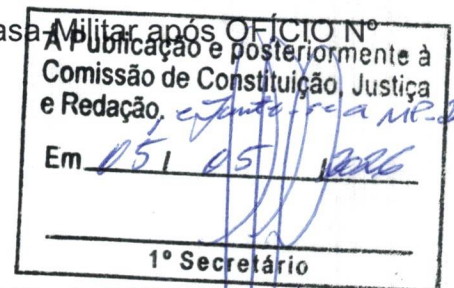
1.2.2 OFÍCIO Nº 797/CCI, da Casa Civil, de 10/04/2026;

1.2.3 OFÍCIO Nº 036/2026 – PM1, SGD 2026/09039/028615, de 31/03/2026;

1.2.4 Minutas de medida provisória com as seguintes alterações:

1.2.4.1 na lei 2578, de 20 de abril de 2012, art.30-A, que as funções de Comandante-Geral, Chefe do Estado-Maior, Secretário-Chefe da Casa Militar e Secretário-Executivo da Casa Militar, quando nomeados para os respectivos Cargos, não ocuparão vaga na escala hierárquica, permanecendo no almanaque sem número; e no art.148, §6º., que o militar da reserva remunerada convocado por tempo determinado, permanecerá no almanaque sem número, sem ocupar vaga, com a indicação da expressão 'Convoc.'; e na Lei 2575, de 20 de abril de 2012, art.8, IX, que a nomeação para cargos comissionados que, por disposição legal, não ocupem vaga na escala hierárquica.

1.2.4.2 na lei 2578, de 20 de abril de 2012, art.30-A, que as funções de





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL – QCG
SEXTA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR – PM/6

Comandante-Geral, Chefe do Estado-Maior, Subchefe do Estado Maior, Corregedor-Geral, Secretário-Chefe da Casa Militar e Secretário-Executivo da Casa Militar, quando nomeados para os respectivos Cargos, não ocuparão vaga na escala hierárquica, permanecendo no almanaque sem número; e no art.148, §6º., que o militar da reserva remunerada convocado por tempo determinado, permanecerá no almanaque sem número, sem ocupar vaga, com a indicação da expressão 'Convoc.'; e na Lei 2575, de 20 de abril de 2012, art.8, IX, que a nomeação para cargos comissionados que, por disposição legal, não ocupem vaga na escala hierárquica.

- 1.1.5 Parecer Técnico no. 40/2026/PM6/EM, SGD: 2026/09039/026639, sem análise de despesa;
- 1.1.6 Manifestação Técnica nº 003/2026/PM1/EM, SGD: 2026/09039/026574, com apresentação de finalidade;
- 1.1.7 PARECER Nº 51/2026, SGD: 2026/09039/028025, da ASSEJUR, para análise da minuta de medida provisória, conforme item 1.2.4.2;
- 1.1.8 DESPACHO Nº 194/2026 - GCG SGD: 2026/09039/028609, de homologação do PARECER Nº 51/2026, SGD: 2026/09039/028025;
- 1.1.9 Ofício nº 033/2026/PM/1 SGD nº 2026/09039/027870, no qual solicita parecer jurídico da minuta de projeto descrita no item 1.2.4.2;
- 1.1.10 Repetição dos documentos citados nos itens 1.1.5; 1.1.6; 1.2.3; 1.2.4.1;
- 1.1.11 OFÍCIO/SECAD/Nº 1463/2026/GASEC, SGD :2026/23009/078134, de 09/04/2026, o qual solicita manifestação da SEPLAN;
- 1.1.12 OFÍCIO Nº 727/CCI, de 07/04/2026, para análise do pedido;
- 1.1.13 Repetição dos documentos citados nos itens 1.2.3; 1.2.4.1; 1.2.4.2; 1.1.5; 1.1.6; 1.1.7; 1.1.8; 1.1.9; 1.2.4.1; 1.1.5; 1.1.6; 1.2.3; 1.2.4.1;
- 1.1.14 OFÍCIO Nº 5005/2026/GAB – GERAL, da Procuradoria Geral do Estado, SGD: 2026/09069/026551, em Resposta ao Ofício nº. 797 - Análise de Medida Provisória;
- 1.1.15 Documento da Gerência de Folha de Pagamento intitulado Impacto Financeiro – Promoção – Policiais Militares que versa sobre despesa possível,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL – QCG
SEXTA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR – PM/6

havendo 04 (quatro) promoções de tenente-coronel a coronel.

1.2 Este parecer deve atender ao Decreto nº 5.921, de 27 de março de 2019, conforme especificado no art.2, II, que especifica:

*II – relatório de estudo do impacto orçamentário-financeiro à assessoria técnica, em caso de renúncia de receita ou geração de despesas, em **atendimento aos arts. 14 e 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000**, ou, conforme o caso, se já estiverem previstas em lei, **relatório de despesas, de modo a demonstrar a previsão orçamentário-financeira e as correspondentes dotações orçamentárias;***

2- ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

2.1 Conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), temos:

*Art. 14. A **concessão ou ampliação de incentivo ou benefício** de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)*

*I - **demonstração** pelo proponente de que a **renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;***

*II - **estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.***

2.2 No que se refere ao atendimento do art.14, I, informo que a alteração sugerida não envolve renúncia de receita.

2.3 No que se refere a apresentação de medida de compensação por meio de aumento de receita (ou redução de despesa), conforme solicitado no art.14, II, o setor demandante não apresentou.

2.4 Conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), temos:

*Art.16. A **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL – QCG
SEXTA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR – PM/6

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

*I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa **objeto de dotação específica e suficiente**, ou que estejam abrangidas por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - **Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias**, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

2.5 O setor demandante apresentou a despesa conforme tabela abaixo, sem consideração de data-base e outros cálculos:

Quantidade	Posto	Mensal	2026*	2027**	2028***
4	CEL QOPM	18.982,81	158.190,05	227.793,72	227.793,72

*21 de abril a 31/12/2026, **01/01/2027 a 31/01/2027, ***01/01/2028 a 31/12/2028

2.6 A aludida despesa ocorrerá na UG 09030, fonte 500 (Tesouro do Estado), ação 2302 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, que em 2026 tem dotação inicial de **R\$ 623.869.187,00** (seiscentos e vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e cento e oitenta e sete reais); dotação na natureza de despesa 3.1.90.12 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL MILITAR de **R\$ 432.292.280,00** (quatrocentos e trinta e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais); e saldo disponível a detalhar (na natureza 31.90.12) de R\$ 300.554.155,87 (trezentos milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

2.7 Considerando que no 1º trimestre 2026 a PMTO executou R\$ 190.343.228,63 (cento e noventa milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), e que tal valor equivale a 31% do recurso disponível, é possível estimar que a ação orçamentária 2302 necessitará de **suplementação no valor de R\$ 150.292.143,11 (cento e cinquenta milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e três reais e onze centavos) a partir de outubro/2026.**





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL – QCG
SEXTA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR – PM/6

2.8 No mesmo período (1º trimestre 2026), a PMTO executou R\$ 117.881.914,26 (cento e dezessete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) com VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL MILITAR, conforme relatório SIAFE 14551. Ou seja, 27,27% da dotação inicial.

2.9 Verifica-se que ainda há saldo disponível a detalhar no valor de R\$ 300.554.155,87 (trezentos milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Todavia, tal resultado decorre do empenho da folha ocorrer mês a mês. Logo, para fins de cálculo, este valor está comprometido futuramente, e a PMTO requer suplementação orçamentária para novas despesas.

2.10 Em atendimento ao art.16, II, sugere-se que a declaração do ordenador de despesa seja posterior a suplementação orçamentária.

2.11 Informo que há compatibilidade com o PPA, a LDO e LOA.

3- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Sugere-se que a declaração do ordenador de despesa seja posterior a suplementação orçamentária.

3.2 E abstraindo dos aspectos de alçada do Gestor, incluindo a conveniência e oportunidade, que não cabe a esta seção analisar, encaminhado para apreciação.

Quartel do Comando Geral em Palmas - TO, 16 de abril de 2026.

Assinatura digital

Carmem Rosa Almeida Pereira – TEN CEL QOPM
Chefe da Sexta Seção do Estado Maior da PMTO





IMPACTO FINANCEIRO - PROMOÇÃO - POLICIAIS MILITARES

QUADRO	CARGO PROMOVIDO			CARGO ATUAL			OUTROS CUSTOS		ENCARGOS SOCIAIS - CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO		(g)	(h)	(i)		
	QTDE	REFERENCIA	SUBSÍDIO	(a) TOTAL	REFERENCIA A	QTDE	SUBSÍDIO	(b) TOTAL	(c) DIFERENÇA SUBSÍDIO: (a - b)	(d) ADICIONAL DE FÉRIAS (1/3) - 1/12 AO MÊS: (c + 12)				(e) SALÁRIO - 1/12 AO MÊS: (c + 12)	(f) FUNDO DE PREVIDÊNCIA (Patronal 28%): [(c + e) x 28%]
QOPM	4	CEL-F	R\$ 33.551,67	R\$ 134.206,68	4	TEN CEL-F	R\$ 30.196,50	R\$ 120.786,00	R\$ 13.420,68	R\$ 372,80	R\$ 1.118,39	R\$ 4.070,94	R\$ 5.562,13	R\$ 18.982,81	R\$ 158.190,05

Palmas-TO quinta-feira, 16 de abril de 2026

Lamar Fonseca - MAJ QOPM
 Gerente de Folha de Pagamento

ESTADO DO TOCANTINS
 GOVERNADOR
 PROTOCOLO GERAL
 DATA 24/04/26 às 19:20 min.
 Ass. Osório Antunes

COASC-AL
 Fls. 16
 AF

